



Sub
ob.

CONTRATO Nº 561 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: C.J.S. CARVALHO & CARVALHO LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10725/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representada pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, união estável, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **C.J.S. CARVALHO & CARVALHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Camargo Paes, nº. 776, Bairro Jardim Guanabara - cep. 13073-350, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 10.701.773/0001-59, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 795.107.009.111, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Christian Joseph Souza Carvalho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 16.771.084-9-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 098.149.268-17, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 10725/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada em realização de exames de elastografia hepática, nos pacientes do programa DST/AIDS da rede municipal de saúde

09



de Hortolândia", conforme Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Exames	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de números: 02.35.05.10.305.0206.2050.3.3.90.39.00 - Ficha 578.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Dos prazos de Realização Dos Exames

4.2.1. Os Exames serão realizados na própria clínica do prestador de serviços ou em hospital indicado pelo vencedor do certame licitatório.

4.2.1.1. As despesas inerentes ao transporte dos pacientes ao local da empresa prestadora do serviço, ocorrerão por conta da CONTRATADA, dentro da RMC (Região Metropolitana de Campinas).

4.2.1.2. As empresas interessadas em participar do certame, que estão localizadas fora da RMC, comprometem-se a fazer o



transporte do paciente, ida e volta, partindo da Secretaria de Saúde de Hortolândia, situada na Rua José Claudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde Atenção Básica e Especializada de Hortolândia.

4.2.1.3. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da CONTRATADA.

4.2.1.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Ambulatório de HIV/AIDS e HEP Virais (AMDAH), Rua Ernesto Bergamasco, 262, Vila Real, Hortolândia/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por malote direto ou via sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS.

4.3. Manter o padrão de atendimento aos usuários do SUS, já praticados aos demais clientes do serviço.

4.4. Enviar relatórios mensais ao setor de Avaliação e Controle contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

4.5. No atendimento de crianças e usuários com mais de 60 anos de idade, garantir a presença de acompanhante sem ônus de qualquer espécie.

4.6. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, não ultrapassando o período de quinze dias entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.

4.7. A empresa deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.

4.8. A coleta deverá ser feita por profissional qualificado. A licitante vencedora é responsável pela integridade da amostra, extravios e eventuais transtornos decorrentes de transporte e/ou manuseio da coleta do material.

4.9. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempregada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.



4.10. Os exames serão realizados em pacientes agendados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde através da nossa central de regulação de exames, munidos do encaminhamento do médico solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS

5.1. A Contratada, quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

5.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data de entrega das Notas Fiscais, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

5.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.843.145/0001-04.**

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

6.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A empresa vencedora se obrigará:

6.3. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

6.4. Realizar atendimento dos usuários SUS adscritos de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos médicos autorizadores e/ou gestores da Central de Regulação do Município de Hortolândia, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do gestor municipal e do DENASUS;

6.5. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

6.6. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

6.8. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

6.9. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018 e demais normas pertinentes.

8.2. A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018.



8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

8.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

8.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **10725/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº **96/2019**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;



- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **96/2019**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

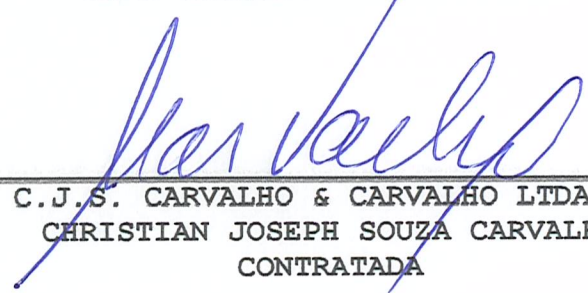


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA


C.J.S. CARVALHO & CARVALHO LTDA ME
CHRISTIAN JOSEPH SOUZA CARVALHO
CONTRATADA